



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.171, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Cria o Programa Cidade Amiga do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa Cidade Amiga do Idoso com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população o acima de 60 (sessenta) anos, proporcionando-lhes condições para um envelhecimento saudável e de longevidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Cidade Amiga do Idoso:

- I - Oferecer assistência humanizada e multiprofissional aos idosos;
- II - Realizar trabalho integrado entre as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, visando atendimento integral;
- III - Implantar projetos que gerem melhor qualidade de vida à população acima de 60 anos;
- IV - Promover ações que garantam o bem estar biopsicossocial dos idosos;
- V - Oportunizar espaços para prática de esportes, atividades culturais, saúde e lazer à população idosa;
- VI - Desenvolver atividades que promovam a reeducação alimentar;
- VII - Garantir o exercício pleno da cidadania.

Art. 3º Caracteriza-se como idoso a pessoa com 60(sessenta) anos completos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias e demais órgãos públicos, poderão realizar conjuntamente o desenvolvimento do Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias público privada, para os fins de cumprimento integral da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

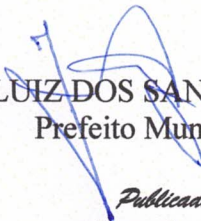
Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de outubro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO

Diretor Geral do Escritório de Governo


Publicado no Manual Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 06/10/2023.

